

COMISSÃO DE JOVENS EMPRESÁRIOS E EXECUTIVOS DO
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DA NTC&LOGÍSTICA

Adequação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em Transportadora

Chapecó
2021

NÚCLEO CHAPECÓ

Adequação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em Transportadora

Trabalho apresentado na conclusão do ciclo Nov20 – Out21 da COMJOVEM, orientado pelo Instituto COMJOVEM.

Chapecó,
2021

1. Qual a dor/demandas que o projeto irá atender?

A liberdade digital que a internet proporciona a uma nação conectada, trouxe à tona algumas polêmicas. Desta forma, a parceria entre segurança da informação e segurança jurídica tornou-se necessária.

O direito no ambiente digital foi evoluindo nos últimos tempos, protegendo o usuário, seja doméstico ou corporativo das vulnerabilidades que o mercado digital emprega. Desta forma, em 2018 a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi criada.

A Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, “dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”.

Assim como inicialmente a lei não foi prontamente aceita, a constante mudança de datas para início da vigência traz incertezas ao mercado, gerando descrença por parte das empresas e má reputação quanto a seriedade do tema para o país.

A data prevista para que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão regulamentador da LGPD, passaria a fiscalizar que as empresas estejam de acordo com as sanções propostas na Lei, era de 1 de agosto de 2021.

Leis que visam a proteção de dados pessoais já são realidade em diversos países, embora possuam leis com nomes diferentes.

A Constituição Federal de 1988, foi essência para a relação entre direito e internet, e todo o material elaborado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) através do documento “Princípios para a governança e uso da internet”.

As leis e regulamentações relacionadas ao direito digital, estão relacionadas com a necessidade do controle e monitoramento mais eficaz das ações no ambiente digital. Isto porque, antes de qualquer avanço legal relacionado a proteção de dados, as decisões sobre o que poderia ser considerado uma violação de dados, crimes e consequências, era muito subjetivo e os ambientes precários que muitas empresas forneciam não os impedia de ganhar ações pela prevalência do interesse corporativo, especialmente quando falamos sobre as grandes corporações do cenário.

Em decisão acerca da MP 954/2020, o STF passou a reconhecer um direito fundamental à proteção de dados em nosso ordenamento.

A Lei Geral de Proteção de Dados tem por objetivo criar ferramentas e processos para a proteção e controle do cidadão quanto ao uso dos seus dados, estabelecendo regras claras para que empresas e organizações usem legitimamente dados pessoais nas suas atividades.

2. Qual o valor/benefício ganho em economia ou ganho ambiental/outros com o projeto?

A vigência da Lei Geral de Proteção de Dados estava prevista inicialmente para agosto de 2020, porém está foi prorrogada para início das sanções e punições a partir de agosto de 2021.

A fiscalização da LGPD será realizada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), um órgão federal ligado à Presidência da República. Dentre as atribuições impostas pela ANPD, além de fiscalizar é responsável por editar regulamentos e procedimentos, realizar auditorias, elaborar estudos, promover ações de cooperação e articulação com outras autoridades reguladoras.

A ANPD já está estruturada administrativamente, porém ainda sem atuações. Denúncias e reclamações relacionadas ao não cumprimento da legislação, poderão ser feitas junto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou junto às Defensorias Públicas (ministérios públicos e aos órgãos de defesa do consumidor).

Conforme o art. 52 da LGPD, a ANPD pode aplicar as seguintes sanções administrativas:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- Publicitação da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

3. Metodologia usada?

Toda a empresa é um organismo vivo, com uma série de procedimentos e processos internos, com colaboradores, clientes, fornecedores e demais envolvidos. Sendo assim, cada organização é única quanto a forma de atuar e seus métodos.

Embora algumas empresas sejam do mesmo segmento de trabalho, a forma como essas atuam são diferentes. Desde o simples processo de recebimento de currículo, o processo de contratação, as formas operacionais, até o próprio procedimento de transporte.

Desta forma, o processo de adequação a Lei Geral de Proteção de Dados se torna singular em cada empresa.

O primeiro passo realizado, é o mapeamento de dados. O mapeamento é a estrutura inicial, ao qual será a base para todo o trabalho posteriormente. Neste momento é apontado quais são os dados utilizados, por onde esses dados entram, nas mãos de quem eles passam, para que finalidade eles são coletados, quais processos coletam esses dados, aonde eles serão armazenados, e posteriormente como eles serão guardados, excluídos ou transferidos para terceiros. Todos os processos de negócios que envolvam dados pessoais. Embora pareça fácil, esse é um processo extremamente complexo.

O mapeamento visa montar um fluxo, para que seja possível entender aonde os dados estão dentro da empresa, e quais os tipos de dados que a empresa coleta e armazena. Podemos olhar para os dados comuns, que a LGPD determina como dados pessoais ou podemos olhar para dados de categorias especiais, como dados pessoais sensíveis. O mapeamento inicial permite com que consigamos ver todo o panorama, do trabalho da operação daquela empresa. Realiza todo o levantamento de informações, faz análise, cria fluxos, gera matriz de risco, gera o mapeamento de dados e com isso consegue fazer a análise dos gaps e o plano de ação.

Os “gaps”, nada mais são do que pedaços dos processos que precisam entrar em adequação a legislação. Já, o plano de ação aponta para o que é preciso ser ajustado, para suprir os gaps, dessa forma, criando novos documentos, alterando e redesenhando processos. Por vezes, é preciso além de uma alteração no fluxo, mas sim um redesenho do processo para que ele passe a fazer logica perante aquela necessidade que está sendo posta ali. Esse redesenho é apontado no próprio mapeamento e no próprio diagnóstico que é gerado.

Em um primeiro momento, o mapeamento envolve não somente a detecção dos dados e determinação dos fluxos dos dados, mas também a determinação dos riscos envolvidos naqueles processos de negócios que envolvem dados pessoais.

Quando pegamos uma matriz de risco, que é uma ferramenta utilizada inicialmente para o mapeamento e diagnóstico, ela é capaz de apontar com

bastante clareza quais são os dados ou os processos que envolvem os dados que estão mais expostos.

A matriz de risco serve para determinação de prioridades e definir quais serão os próximos passos. Identificar qual o processo de maior risco e assim seguindo. Da mesma forma, irá servir como direcionamento para qual o caminho deverá ser adotado para sanar ou diminuir aqueles riscos. O risco deve ser diminuído ou excluído.

Com as informações coletadas no mapeamento e na matriz de risco, é possível gerar um documento mais completo chamado de mapeamento de dados (“data mapping”). Nesse momento, é onde ocorre o detalhamento item a item do que está se mapeando de uma forma onde é possível ver toda a cadeia de cuidado que envolvem esses dados, determinando qual a finalidade e a base legal a qual se enquadra, que são especificações que a lei utiliza na determinação se o tratamento está regular ou irregular e qual a forma de tratamento que deve ser seguida. Também, é apontado qual o tipo de dado está sendo tratado. É preciso esmiuçar item a item do que envolve aquele determinado processo.

São várias linhas, envolvendo vários processos e com várias colunas mostrando o que envolve naquele processo. Com tudo isso em mãos, consegue-se gerar o diagnóstico do consultor, que é a finalização do primeiro momento do trabalho aonde é capaz de dizer aonde está faltando adequação, o que está faltando para estar adequado, e como fará a adequação. Três perguntas a serem respondidas: o que (está faltando para estar adequado), de que forma (aqui precisa de adequação) e como (farei a adequação) para que posteriormente esteja conforme a legislação.

A Lei Geral de Proteção de Dados está dentro de um ordenamento jurídico onde há outras leis. Durante o mapeamento, é preciso ter o cuidado/atenção, para que além da LGPD, aquele determinado item que está sendo alterado, modificado ou até mesmo criado, não quebre outra legislação do processo.

Após toda essa análise e percepção, geramos o diagnóstico completo. Este diagnóstico irá trazer as informações de como estava a empresa no início do processo, o que foi encontrado, como será ajustado e qual o caminho irá ser seguido. Essa fase chamamos de implementação, onde irá ocorrer a criação de documentos, controle, alteração de processos.

No projeto de implementação, tratamos os redesenhos de processos, tratamos a fase de criação documental, buscarmos também os relatórios de impactos, gerando assim, um programa de proteção de dados, ou, programa de governança de dados. Os relatórios de impacto a proteção de dados, o RPPD, é um documento obrigatório pela legislação, e é o documento de auto rigor técnico que é observado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Na empresa, foi adicionada uma terceira fase, que é o treinamento para adequação. E posterior a isso geramos uma próxima fase que é a de monitoramento para que a empresa se mantenha adequada conforme a

legislação. Neste momento, ocorreu a contratação de um DPO (Data Protection Officer), também chamado de Encarregado de Dados.

É na fase de implementação é a fase que de fato ocorre a adequação da empresa a legislação de proteção de dados, sempre observando demais legislações, principalmente o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), Código de Defesa do Consumidor, Constituição Federal (Lei 9.507/97), Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Também, é nesta etapa que vai preparar o caminho para que esse programa de governança de privacidade de fato aconteça.

O processo de adequação é finito. Tem uma data para início e uma projeção de finalização. Porém, quando a empresa finaliza o processo de adequação, é preciso que se mantenha adequada posteriormente, e para que isso ocorra, o processo como um todo, precisa ocorrer com uma base muito sólida.

4. Qual o cenário atual?

A proteção de dados no Brasil ainda está nascendo. A Lei Geral de Proteção de Dados tem um desafio gigante pela frente de criar uma cultura de proteção de dados nas pessoas e nas empresas.

As empresas atualmente não tomaram a consciência da importância de tal adequação. E levando em consideração o atual cenário econômico, as empresas estão dando preferência financeira para outros processos da empresa, deixando essa “de lado”.

Hoje, a legislação ainda não ganhou credibilidade mediante alguns fatores, dentre eles, o desafio cultural, educacional, regulatório. Também, houve uma descrença decorrente das alterações de datas para início de vigência.

É uma legislação muito jovem, a qual será verificada como será posicionada perante o judiciário. A lei já está pronta, porém, irá demandar de alguns ajustes regulatórios.

Mas é uma lei que vai trazer muitos benefícios, trazendo essa nova cultura de posicionamento perante ao uso de dados, disciplinando as pessoas a terem mais cuidado com seus dados, e fazer entender que isso é um ativo no mundo atual, e um ativo precioso e caro.

5. Qual o investimento?

Há necessidade de um investimento financeiro para a adequação a Lei Geral de Proteção de Dados. É importante que para esse processo ocorrer com êxito e da forma como a legislação prevê, todo o processo de adequação ocorra de forma cautelosa e com base sólida para que a empresa consiga perpetuar adequada posteriormente, mantendo-se assim, de acordo com a legislação.

Os orçamentos para a implantação e adequação a LGPD variam conforme a estrutura da empresa e o modelo de negócio a qual está inserida.

Para o projeto em questão, foi realizado levantamento de dois orçamentos. Os valores de implantação ficaram muito próximos, porém um dos critérios de decisão foi pelo valor da contratação do encarregado de dados, que na empresa A ficou um preço mensal menor que o da empresa B.

ORÇAMENTO IMPLANTAÇÃO + ENCARREGADO DE DADOS			
	Implantação	DPO (mensal)	
Empresa A	R\$ 80.000,00	R\$ 2.000,00	
Empresa B	R\$ 81.000,00	R\$ 6.800,00	

6. Qual o cenário futuro?

A Lei Geral de Proteção de Dados ainda passara por ajustes, terá uma jurisprudência muito grande na parte de julgamentos pelo judiciário através do que se entende de cada artigo da LGPD.

A legislação ainda irá se expandir, tendo uma probabilidade e um desafio pela frente. O desafio é justamente vencer essa barreira cultural no Brasil quanto a falta de cuidado com o compartilhamento de dados pessoais. Uma vez superado esse desafio, terá um cenário com educação de dados maior, mudando o cenário de mercado como um todo. Esses ativos tão preciosos passam a ser olhados com mais cautela e que precisam ser tratados. Sendo isso, um caminho de médio a longo prazo.

Não é somente adequação à lei para não tomar uma multa, mas adequação para ganhar respeito do seu titular, dos seus colaboradores, para ganhar mais espaço de mercado, para entrar em uma nova cultura, para fazer parte desse movimento de transformação digital tão potente que vem acontecendo e demanda desse posicionamento das empresas.

7. Bibliografia

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Presidência da República.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

European Court of Human Rights. Council of Europe. Disponível em: echr.coe.int/Documents/Convention_ENG.pdf

A LGPD entrou em vigor. Sua empresa será penalizada?. Compugrad, 17 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.compugraf.com.br/lgpd/>

Guia de Boas Práticas – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Atualizada em 30/08/2021. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guia-boas-praticas-lgpd>

What is GDPR, the EU's new data protection law? Disponível em: <https://gdpr.eu/what-is-gdpr/>

Tudo sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Compugrad, 06 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.compugraf.com.br/tudo-sobre-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd/>

DONEDA, Danilo. A lei geral de proteção de dados no setor do transporte. Curso Sest Senat/ITL. 20 a 23 de Setembro 2021.

8. Integrantes da Comissão que ajudaram no desenvolvimento do Projeto

- Daniel Vicenzi;
- Jerssica Marisa Gral;
- Jonas Tozzo;
- Leticia Marjorie Frumento.